



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - null
(ao PL 5482/2020)

Dê-se ao art. 17 do Projeto de Lei nº 5482/2020 a seguinte redação:

“Art 17.....

.....

§ 2º A autorização do órgão ambiental competente de que trata o caput deverá considerar a existência de área desmatada passível de utilização no imóvel rural

§3º Será oferecida assistência aos povos e comunidades tradicionais e agricultores de pequena propriedade ou posse rural familiar manejo e na exploração sustentável de espécies da flora nativa.

§4º O órgão competente pela autorização de supressão de vegetação definirá a reposição florestal, preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica.”

JUSTIFICAÇÃO

No que tange a supressão de vegetação nativa, é importante que haja previsão legal para que o órgão ambiental competente considere, no processo de autorização, áreas já desmatadas na propriedade passíveis de utilização.

Desse modo, será capaz de otimizar o uso do solo na propriedade rural, bem como a reposição florestal na mesma microbacia hidrográfica, contribuindo para a manutenção dos corpos hídricos e regime de chuvas.



Para isso, sugere-se a inserção de dois parágrafos no Art. 17 (§ 2º e § 4º) e a renumeração do §2º para §3º.

Sala da comissão, 27 de junho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

